



CNPJ nº 75.828.418/0001-90
☎ (043) 3552 1122

Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

DECRETO Nº05/2025

SÚMULA: Dispõe sobre os critérios para nomeação de Diretores das Escolas de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil em atendimento as condicionalidades da Resolução nº 01, de 28 de julho de 2023 e dá outras providências.

Considerando, o art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

Considerando, a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”.

Considerando, a Resolução nº 01 do FNDE/MEC, de 28 de julho de 2023: “Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para na de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino”.

Considerando, o artigo 25 do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal, lei nº 1.662/2011: *A função de Direção das Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal será exercida por professor que atue na Rede Municipal de Ensino, indicado e nomeado pelo chefe do Poder Executivo, para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, permitida 02 (duas) reconduções, e Decreto do Executivo definirá os demais critérios e condições para o exercício das funções de direção e os critérios para a prévia avaliação de mérito e desempenho do Diretor Indicado, sendo que o detentor de tal função fará jus à percepção de uma Gratificação pelo exercício da função. (Redação dada pela Lei nº 2406/2023)*

Considerando, como motivação para tal ato justificasse que o artigo 3º do decreto 208/2022 que estabeleceu as fases I e II obrigatórias não foram cumpridos, necessitando realizar novo processo: “avaliação será realizada em 03 fases sendo: I – Fase I análise de currículo – estiver lotado no mínimo 06 (seis) meses em efetivo exercício” e “II – Fase II: avaliação objetiva – conhecimentos específicos inerentes a função de Gestor Escolar e Administração Pública”.

Considerando, que o artigo 13 do decreto 216/2023 ratifica os todos os termos do Decreto nº 208/2022 que não conflite com este Decreto, mas não revoga nenhum item acabando um sendo complemento do outro.

Considerando, como motivação o artigo 11 do decreto 216/2023 que apregoa: “a avaliação de mérito e desempenho, nos termos deste decreto, será aplicada aos indicados para **substituição dos diretores, caso necessário**”.

Considerando, substituição dos diretores conforme decreto 216/2023, estabelece novos critérios para avaliação de mérito e desempenho, por meio de regulamentação de um novo decreto municipal.

Renata Montenegro Balan Xavier, Prefeita do Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Revogarna integralidade o Decreto Municipal nº 208/2022 de 08 de setembro de 2022 que “dispõe sobre o Instrumento de Avaliação de Mérito e Desempenho dos candidatos a direção de Instituição de Educação na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências”.

Art. 2º - Revogar na integralidade o Edital 01/2023 de 10 de outubro de 2023 que “dispõe sobre processo de indicação dos diretores das Unidades Escolares – estabelece normas e procedimentos para o processo de indicação dos Diretores das Unidades Escolares”.

Art. 3º - Revogar na integralidade o Decreto nº 216/2023 de 25 de setembro de 2023 que “dispõe sobre os critérios para nomeação de Diretores das Escolas de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil em atendimento das condicionalidades impostas pela Resolução nº 01, de 28 julho de 2023, do Ministério da Educação e ratifica os termos do Decreto nº 208/2022 de 08 de setembro de 2022”.

Art. 4º - Revogar a Portaria 118/2023 que “dispõe sobre a Comissão Julgadora para coordenar o processo de indicação à direção de unidade escolar”.

Art. 5º - Fica instituído os instrumentos da Gestão da Educação Pública Municipal para provimento da Função de Diretor Escolar das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil de acordo com a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e da Resolução 01/2023 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica de Qualidade, ao aprovar medidas de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR (Valor aluno ano por resultados), as redes públicas de ensino com critérios técnicos de mérito e desempenho para fins de nomeação pela autoridade competente.

Art. 6º - Os profissionais do Magistério Público Municipal, indicados para ocupar a função de Diretor Escolar das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil, deverão comprovar os seguintes critérios técnicos e de mérito, no ato da inscrição:

I – Ser servidor (a) do quadro efetivo do Magistério Público Municipal;

II – Não estar em cumprimento do regime do estágio probatório;

III – Encontra-se lotado na Unidade Educacional por no mínimo 06 meses antes da publicação do Edital de escolha de Diretor Escolar.

IV – Estar quite com as obrigações eleitorais (comprovação por meio da certidão de quitação eleitoral);

V – Possuir graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena e pós graduação em Gestão/Orientação/Supervisão Escolar;

VI – Não ter passado por processo administrativo, que tenha ensejado penalidade;

VII – Ter disponibilidade legal para assumir a função no Estabelecimento de Ensino a demanda de 40 (quarenta) horas, salvo em estabelecimento que funcione em apenas um turno;

VIII – Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria Municipal de Educação, entre outros;

IX – Ter experiência como regente de classe por no mínimo 03 (três anos);

X – Ter média igual ou superior 9,0 (nove vírgula zero) na Avaliação de Desempenho conforme Lei Municipal 2.300/2021;

XI – Ter 100 horas de curso de capacitação nos últimos 02 anos antecedentes a publicação do Edital, sendo obrigatoriamente pelo menos 30 horas em curso em Gestão Escolar.

Parágrafo Único – para cada item será estabelecido uma pontuação conforme Edital será considerado apto a ser indicado o servidor que atingir 80% da pontuação total.

Art. 7º - O município designará para função em cargo em comissão de Diretor de Escola o servidor previamente certificada pela Secretaria Municipal de Educação e componente de lista específica formada para essa finalidade.

Art. 8º - A função de Direção das Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal no ano de 2025 será exercida por professor que atue na Rede Municipal de



Ensino, indicado e nomeado pelo chefe do Poder Executivo, após avaliação de mérito e desempenho.

Art. 9º - Fica sobre responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação elaborar o Edital que deverá definir o dia, hora e local para realização da prévia avaliação de mérito e desempenho.

Art. 10- Deverá ser constituída uma Comissão Julgadora com a atribuição de analisar a documentação de habilitação, aplicar o instrumento de avaliação e homologar o seu resultado.

§1º - A Comissão julgadora será constituída pelos seguintes membros, devendo ser designado por Portaria do Executivo Municipal:

- I – Secretário Municipal de Educação;
- II – Servidor da Área de Recursos Humanos;
- III – Diretora Municipal de Educação ou Pedagoga Municipal;
- IV – Representantes dos Pais de alunos;
- V – Representantes dos servidores técnicos administrativos.

§2º - A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação.

§3º - Não poderão integrar a Comissão:

- I – Os profissionais que serão indicados a nomeação para Diretor Escolar;
- II – Os profissionais com parentesco de primeiro grau com qualquer dos indicados a nomeação.

Art. 11 – A documentação relacionada no artigo 6º deste Decreto e a prévia avaliação de mérito e desempenho são obrigatórias para que o servidor seja nomeado.

Art. 12 – A avaliação de mérito e desempenho, nos termos deste Decreto, será aplicada aos indicados para substituição dos diretores.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando decretos anteriores e disposições em contrário.



Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2025.


Renata Montenegro Balan Xavier,
Prefeita Municipal